

## **PROJETO DE LEI N.º**

**Autoria: Professora Mirian Ponzio**

**Institui a meia-entrada no Município de Taquaritinga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Fica assegurado o pagamento de meia entrada aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, shows, apresentações humorísticas, circenses e eventos esportivos, realizados no Município de Taquaritinga, aos:

I - estudantes da educação básica, ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos, educação profissional, cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais e graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos.

II - diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes públicas estadual e municipais de ensino e da rede particular.

III – idosos, na forma da lei federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por meia entrada o desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso cobrado na bilheteria ou antecipadamente.

Art. 3º Para ter direito ao benefício desta Lei os beneficiários deverão apresentar, na portaria do estabelecimento ou do evento, documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença ou o equivalente em versão digital.

§1º: aos diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas deverão apresentar carteira funcional, holerite ou o equivalente em versão digital.

§2º: para comprovar ser beneficiário da presente lei, o idoso deverá apresentar qualquer documento oficial com foto ou o equivalente em versão digital.

Art. 4°. Ao estabelecimento ou responsável pelo evento que descumprir esta Lei será aplicada multa do Município no valor de 5 (cinco) URMT por estudante.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

*Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...*

Professora Mirian Ponzio

Propositora